Lei nº 70 de 06 de Agôsto de 1.968

Dispõe s/ construção de um Prédio Público Municipal

A Câmara Municipal de Orindi, Decreta e eu, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir para o município, um Prédio Público Municipal, para instalação de órgãos Públicos, até o limite de Cr$s. 6.000.00 (seis mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - O Prédio se destina atualmente para a instalação da cadeia Pública e alojamento da Polícia, até que seja construido o Prédio próprio pelo Estado.

Art. 2.º) Para o início das obras neste exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário Crédito Especial nos Serviços próprios, ou mesmo para a construção total neste ano.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Orindi, 06 de Agôsto de 1.968.

as Salustiano Rodrigues Santana Prefeito municipal
as, Sebastião José de Oliveira, Secretário

Reg. e Pub. na data. Em 06/8/68
O Secretário, Sebastião José de Oliveira